

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação nº 1.458/2022 – AS/CMDCA

Dispõe sobre a alteração na Deliberação nº 1.446/2021 que trata dos RECURSOS FINANCEIROS para fortalecimento de ações das linhas abaixo discriminadas a serem financiadas pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro - CMDCA-Rio, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal nº 1.873/1992 de 29 de maio de 1992, modificada pela Lei Municipal nº 4.062/2005;

Considerando que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que consoante o inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

Considerando que de acordo com as alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência;

Considerando que conforme o caput do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o CMDCA-Rio é gestor do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;

Considerando que consoante o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

Considerando a Deliberação N° 1.414/2021 AS/CMDCA, que trata do Plano de Ação para o Exercício 2022 e a Deliberação N° 1.439/2021 AS/CMDCA, que trata do Plano de Aplicação para o ano de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º- Aprovar e publicar os RECURSOS FINANCEIROS para fortalecimento de ações das linhas abaixo discriminadas a serem financiadas pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA.

Art. 2º - As linhas de financiamento estabelecidas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, através de ações específicas para órgãos governamentais, sob a forma de chamamento público e repasse automático:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1702.08.243.0428.2025

NATUREZA DA DESPESA: 33.50.39

FONTES: 100, 113 e 313

VALOR: R\$ 4.409.258,38

Art. 3º- As ações que tratam o artigo 1º deverão estar em consonância com as linhas de ação:

- I. Programa de Guarda Subsidiada
- II. Abordagem Especializada de Crianças e Adolescentes
- III. Acolhimento Institucional
- IV. Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

Art. 4º- As linhas de financiamento por ação apresentada pelos órgãos governamentais, de que trata o art. 2º, terão como meta máxima, sendo o valor total dividido de forma igualitária para cada linha de ação:

Linha de Financiamento	Meta máxima	Valores máximos
Programa de Guarda Subsidiada	40	R\$ 1.102.314,595
Abordagem Especializada de Crianças e Adolescentes	4000	R\$ 1.102.314,595
Acolhimento Institucional	20	R\$ 1.102.314,595
Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	200	R\$ 1.102.314,595

§ 1º - As metas numéricas diferenciam a depender do público alvo e das normativas vigentes.

§ 2º - Os recursos poderão ser remanejados, a depender dos planos apresentados.

Art. 5º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2022.

Érica Maia Campelo Arruda
Presidente do CMDCA-Rio